



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010

ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010

site: [www.educacaoandradina.sp.gov.br](http://www.educacaoandradina.sp.gov.br)

### RESOLUÇÃO 159 de 21 de novembro de 2016.

*Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos pertinentes às substituições relativas ao Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério para o ano de 2017.*

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar e atualizar os procedimentos referentes às substituições durante impedimentos e/ou afastamentos legais temporários de integrantes do Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério – categoria Diretor de Escola e Supervisor de Ensino.

#### **Resolve:**

**Art. 1º** - As substituições, nos períodos de impedimentos e/ou afastamentos legais e temporários dos integrantes do Quadro do Magistério – categoria Diretor de Escola e Supervisor de Ensino – serão exercidas por titulares de cargo do mesmo Quadro, observadas as condições previstas para preenchimento do cargo estabelecidas no anexo I da Lei 1846/00 e nos termos desta resolução.

§ 1º - Somente serão atribuídas as substituições relativas à Direção de Escola, quando o impedimento ou afastamento do titular do cargo for igual ou superior a 200 (duzentos) dias.

§ 2º - Serão atribuídas as substituições relativas à Supervisão de Ensino, quando o impedimento ou afastamento do titular do cargo for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º - Para a substituição do cargo de Diretor de Escola, o período de impedimentos ou afastamentos iguais ou superiores a 200 (duzentos) dias deve ser relativo a um único impedimento ou afastamento, sendo vedada sejam somados períodos de impedimentos ou afastamentos diversos, ainda que não haja interrupções entre eles, nem tampouco podem ser somados períodos de impedimentos ou afastamentos ainda que a motivação seja a mesma, por se tratarem de novos períodos.

§ 4º - Nos impedimentos e afastamentos descritos no *caput*, poderá a Secretaria de Educação publicar Edital de Inscrições para substituição dentro do prazo do referido afastamento, conforme necessidade e conveniência para a administração, ou seja, poderá atribuir imediatamente ou somente após os primeiros 200 (duzentos) dias, no caso de Diretor de Escola ou dos 30 (trinta) dias, no caso de Supervisor de Ensino.

§ 5º - Na situação do adiamento da atribuição de Diretor de Escola, o Vice-Diretor assumirá a função no período e, no caso do Supervisor de Ensino, o Secretário de Educação redistribuirá o trabalho entre os demais e titulares de cargo lotados na Secretaria.

**Art. 2º** - Nos afastamentos do Diretor de Escola inferiores a 200 (duzentos) dias, o Vice – Diretor de Escola obrigatoriamente assume a direção.

§ 1º - Quando o Vice – Diretor de Escola assumir a direção por período superior a 30 (trinta) dias, será designado outro vice – diretor para assumir tal função no período idêntico ao do período em que o vice – diretor assumir a direção, obedecendo para escolha do vice – diretor substituto os critérios dispostos no Plano de Carreira e no Estatuto do Magistério Público Municipal.

**Art. 3º** - Os interessados em exercer as atribuições, em substituições ou em cargo vago, das classes de Suporte Pedagógico, nos termos desta resolução, deverão inscrever-se na Secretaria de Educação, no período estabelecido pelo Edital de Cadastramento.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo Edital de Cadastramento.

§ 2º - A inscrição realizada terá validade até o período de inscrições do ano subsequente.

**Art. 4º** - A Secretaria de Educação do Município deverá:

I – Publicar Edital de Inscrição para as substituições de que trata esta resolução e divulgá-lo em toda rede municipal.

II - Comunicar, através de edital afixado no mural da Secretaria, as atribuições das substituições, com antecedência mínima de 24 horas.

**Art. 5º** - A classificação dos candidatos inscritos dar-se-á por títulos e tempo de serviço, na seguinte conformidade:

I – Classificação para atribuição de substituição de Diretor de Escola:

**a) quanto ao tempo de serviço da classe de Suporte Pedagógico, com a seguinte pontuação e limites:**

**I- Diretor de Escola:**

- a) Tempo de serviço como titular de cargo de Diretor de escola: 0,005 por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;
- b) Tempo de designação em substituição ou em cargo vago na respectiva classe: 0,001 por dia até no máximo de 10 pontos.

**II- Supervisor de Ensino**

- a) Tempo de serviço como titular de cargo de Supervisor de Ensino: 0,005 por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;
- b) Tempo de designação em substituição ou em cargo vago na respectiva classe: 0,001 por dia até no máximo de 10 pontos.

**III – Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:**

a) Diploma de Licenciatura Plena na área de Educação, excluída a titulação exigida para ingresso no cargo, ou certificado de conclusão de curso, acompanhado de histórico e declaração atualizada no prazo de emissão do diploma - 1,0 por diploma (máximo de 2,0 pontos);

b) Certificado de Pós - graduação (Lato Sensu) no campo de atuação ou em Educação com o mínimo de 360 horas - 0,5 por título (máximo de 1,0 ponto);

c) Diploma de Pós - graduação (Stricto Sensu) no campo de atuação ou em Educação, nível mestrado (3,0 pontos);

d) Diploma de Pós-graduação (Stricto Sensu) no campo de atuação ou em Educação, nível Doutorado (5,0 pontos);

§ 1º- O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos servidores públicos municipais.

§ 2º- O tempo de serviço para efeito de classificação será computado em quantidade de dias de efetivo exercício, portanto as faltas que não forem: férias, casamento (gala), falecimento de parentes de primeiro grau

(nojo), serviços obrigatórios por força de lei, licença gestante, abonadas, licença profilática e afastamentos previstos no artigo 50 da Lei nº 1846/00, serão todas descontadas. (conforme acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo).

§ 3º - A data base para contagem de tempo de serviço de que trata o inciso IV ao VII deste artigo será 30/06/2016 e essa contagem será apurada conforme consta no § 2º deste artigo.

**Art. 6º** - Para efeito de desempate da classificação entre os inscritos para substituições relativas ao Suporte Pedagógico, serão obedecidos os seguintes critérios:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada;

II - tempo de serviço no cargo efetivo da rede municipal de Andradina e da rede estadual para professores conveniados.

III - número de dependentes.

§ 1º -Em data subsequente à publicação dos classificados (afixada no Mural da S.M.E) abrir-se-á prazo para recursos, os quais não terão efeito suspensivo e será de 02 (dois) dias úteis para os que forem interpor recurso e o prazo em dobro para a comissão emitir a resposta.

**Art 7º** -Da atribuição:

I- A atribuição inicial das funções de Suporte Pedagógico (Supervisor de Ensino e Diretor de Escola), ocorrerá em dia e horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

II- As atribuições realizadas no decorrer do ano ocorrerão sempre, às **sextas-feiras**, às **8h** na Secretaria Municipal de Educação, após publicação da substituição no cargo a ser atribuído, no mural da Secretaria Municipal de Educação, sempre com antecedência mínima de 24 horas.

**Art. 8º** - Fica expressamente vedada à atribuição para Diretor de Escola e Supervisor de Ensino substituto:

I – ao candidato que, na data da atribuição, se encontre afastado a qualquer título.

II – ao Diretor de Escola efetivo em unidade escolar do município.

III - O integrante do quadro do magistério que estiver ocupando função (vice-diretor, professor coordenador pedagógico, psicopedagogo, diretor de escola em substituição, supervisor de ensino em substituição) que desistir da mesma e, posteriormente apresentar proposta para outra função, deverá permanecer nesta por dois anos.

**Art. 9º** -Ao candidato que acumular cargos deverá ser observada as seguintes regras:

a) No caso do candidato que ocupar dois cargos efetivos na rede municipal deverá licenciar-se sem remuneração de ambos os cargos e optar entre a remuneração do cargo em substituição designada ou de um de seus cargos proporcional ao número de horas trabalhadas, conforme lhe for mais conveniente.

**Art. 10** - Quando ocorrer ingresso de Diretor de Escola ou Supervisor de Ensino deverá ser observada a ordem inversa à da classificação em vigência para a cessação das designações.

**Art. 11** - O substituto que se ausentar (afastar-se) por mais de 15 (quinze) dias terá cessada a substituição, exceto quando se tratar de férias.

**Art. 12** - O designado nos termos desta resolução não poderá desistir da substituição assumida para concorrer à nova atribuição, tanto para Diretor como para Supervisor.

**Parágrafo Único:** Se o Diretor de Escola ou Supervisor de Ensino substituto desistir da função assumida em substituição deverá fazê-lo de próprio punho, declarando estar ciente de que ficará impedido de participar de atribuição para tal mister enquanto em vigência a classificação, ou seja, até o próximo período de inscrição.

**Art. 13** - Compete ao Poder Executivo a designação do integrante do Quadro do Magistério atendidos os dispositivos desta resolução, bem como a sua cessação, quando o mesmo não corresponder às atribuições do cargo ou descumprir normas legais, ficando vedada a sua designação para quaisquer outras atribuições nos termos desta resolução até o próximo período de inscrição.

§ 1º - A cessação de que trata este artigo deverá ser precedida de sindicância ou processo administrativo requisitado pelo Secretário de Educação.

§ 2º - O funcionário que tiver cessada a sua designação nos termos deste artigo deverá retornar ao exercício do (s) cargo (s) do qual é titular na sua unidade de classificação.

**Art. 14** - As normas previstas nos artigos anteriores aplicar-se-ão, também, para o exercício de atribuição de cargo vago, até que o mesmo seja preenchido por efetivo.

**Art. 15** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Andradina, 21 de novembro de 2016.**

**Henrique Soeiro Senise**

**RG: 32.732.592-6**

**Secretário Municipal de Educação**